

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024

Dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação e desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico- Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Pio IX - PI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), e

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, que estabelece que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro- Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A 79-A e 79-B, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos das

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12.2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

escolas, além de instituir o Dia Nacional da Consciência Negra (Art. 79-B) e detalhar a obrigatoriedade do ensino de Arte (Art. 26). Esses artigos visam promover a diversidade, valorizar as contribuições africanas e indígenas na formação do Brasil, e garantir o ensino de artes.

A Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O Parecer do CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

A Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

A Resolução CNE/CEB Nº 05, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

A Resolução Nº 08, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) - institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - **Lei nº 792/ 23.12.2015**
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

A Portaria nº 470/2024 que cria a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

As atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

Art.1º- Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena a serem ministradas nas instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Pio IX - PI.

Parágrafo único- As Diretrizes Curriculares que trata o caput deste artigo constituem orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, a execução e a avaliação da Educação e têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

Art.2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12.2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Art.3º- Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes de Artes, Literatura (Português), História e demais disciplinas, quando possível, através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão da coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

Art. 4º- A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biotipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 5º- Os Planos de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Art. 6º- A educação das relações étnico-raciais deverá contemplar as temáticas:

- O estudo da história da África e dos Africanos e Afro-brasileiros;
- A luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;
- A cultura afro e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da região Nordeste, do Estado do Piauí e do Município de Pio IX;
- O negro e o indígena na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômica, política e cultural;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12.2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

- A importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira com prioridade para as etnias que formaram o povo do Município Pio IX;
- O Movimento Negro no Brasil e no Mundo, e a Luta dos Povos Originários.

Art. 7º- Os órgãos gestores do Sistema Municipal de Educação deverão estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro- Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Educação através de suas mantenedoras e órgãos deverá:

- I. Estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.
- II. Incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.
- III. Garantir condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - Lei nº 792/ 23.12. 2015
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

- IV. Oferecer formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.
- V. Oportunizar realização de projetos, Festivais, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, mostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática “Diversidade étnica e cultural” para valorização e respeito a todos (as).
- VI. Contemplar no desenvolvimento das práticas pedagógicas, ao longo de todo o ano letivo, as temáticas acerca da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias.
- VII. Encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade, propor e instituir o protocolo de Combate às situações de racismo da Rede.

Art. 9º- Os conteúdos e temáticas terão como referência os componentes curriculares de Arte, Literatura (Português), História do Brasil e Plano de Ação permanente e Orientador para as escolas da Rede Municipal de Educação de Pio IX.

Art. 10º - As instituições de ensino devem dispor de acervo bibliográfico e materiais pedagógicos que contemplem a proposta.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Parágrafo único- O registro das atividades/estudos, realizados durante o decorrer do ano letivo, devem ser registrados no Diário de Classe de cada turma.

Art. 11º - Às mantenedoras caberá o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, o qual solicitará providências quando necessário.

Art. 12º - Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Educação registrará no requerimento da matrícula de cada criança e estudante, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades educativas integrantes do Sistema Municipal de Educação, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.14º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dessa Resolução, bem como atividades periódicas, com exposição, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.15º - Caberá as instituições educativas e seus profissionais e gestores, cumprirem as determinações desta resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - **Lei nº 792/ 23.12. 2015**
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1678B2609DADD24**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei nº 792/ 23.12. 2015
Rua Sebastião Arrais, 180 - Centro
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com

Art.16º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Pio IX monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.17º - Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Pio IX para análise e posterior pronunciamento.

Art.18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Pio IX, ficando revogadas as disposições em contrário.

PIO IX/PI, 31 de outubro de 2024.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 31 de outubro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX/PIAUÍ - **Lei nº 792/ 23.12. 2015**
E-mail: cmePIOIX2021@outlook.com